

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**  
**(Da Sra. REJANE DIAS)**

Cria o Sistema Integrado de Vacinação e Imunização – SIVI *on-line*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Cria o Sistema Integrado de Vacinação e Imunização – SIVI *on-line*, para uso em todo o território Nacional.

Art. 2º O Poder Público instituirá Sistema Integrado de Vacinação e Imunização – SIVI que deverá conter além das doses de vacina e imunização aplicadas, no mínimo as seguintes informações para identificação da pessoa:

- I – Nome, pré-nome e sobrenome;
- II – Número do cartão de vacinação;
- III – Nome da mãe;
- IV – Data de nascimento.

Art. 3º Todo Agente Comunitário de Saúde tem o dever de comunicar às autoridades da área de saúde pública estadual ou municipal ou federal, e ao Conselho Tutelar de qualquer caso de falta de vacinação infantil de que tenha ou vier a ter conhecimento.

Parágrafo único. O Agente de saúde ao fazer a notificação, deverá informar a autoridade de saúde, se possível, o nome, idade, o sexo e o local de residência onde se encontra a criança que não foi vacinada.

Art. 4º O Sistema Integrado de Vacinação e Imunização – SIVI será mantido pelo Poder Executivo e operado em convênio celebrado com as unidades da Federação para acesso e

alimentação pelo Sistema Único de Saúde, Hospitais Particulares e Clínicas de Vacinação e Imunização.

Art. 5º O Poder Público regulamentará e implementará o disposto nesta lei.

Art. 6º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A vacinação tem por finalidade impedir a introdução ou propagação de doenças contagiosas dentro de determinados grupos de pessoas, a partir de regulação administrativa levada a cabo pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Epidemiológica. O art. 3º, da Lei nº 6.259/1975 (Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças), prevê a competência do Ministério da Saúde para elaborar o Programa Nacional de Imunizações, definindo o calendário de vacinações, inclusive as de caráter obrigatório. Assim prevê a norma, ainda vigente:

“Art. 3º Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório.

Parágrafo único. As vacinações obrigatórias serão praticadas de modo sistemático e gratuito pelos órgãos e entidades públicas, bem como pelas entidades privadas, subvencionadas pelos Governos

Federal, Estaduais e Municipais, em todo o território nacional”.

A vacinação é extremamente importante, não só pela questão da saúde individual da criança ou do adulto, mas também de saúde coletiva das outras pessoas com quem esta pessoa não vacinada pode conviver. A importância do assunto transpassa uma questão individual, sendo na realidade uma necessidade da sociedade.

Em meio as campanhas intensas de vacinação, muitas pessoas não sabem o destino de suas carteirinhas de vacinação, dificultado a obtenção das informações sobre a real situação imunológicas das pessoas.

Por outro lado, o Cartão de Vacinação é um documento de comprovação de imunidade. É responsabilidade das Unidades de Saúde emití-lo ou atualizá-lo por ocasião da administração de qualquer vacina. Deve ser guardado junto com documentos de identificação pessoa. Ele é apresentado junto aos atendimentos médicos de rotina e é fundamental que esteja disponível em casos de acidentes. O documento contém informações e orientações para ajudar a cuidar melhor da saúde das crianças e dos adolescentes. Quais as vacinas que eles precisam tomar para estarem protegidos de doenças graves.

O serviço de saúde disponibiliza um calendário básico de vacinação para prevenir diversos tipos de doenças como: tuberculose, hepatite B, diarreia por rotavírus, poliomielite (paralisia infantil), difteria, tétano, coqueluche, meningite, febre amarela, sarampo, rubéola, caxumba entre outras doenças.

Alguns pais alegam que não submetem seus filhos às vacinações obrigatórias determinadas pelo Ministério da Saúde, e em respeito aos preceitos constitucionais de liberdade religiosa e filosófica, além da arguição de riscos graves decorrentes do uso de vacinas. Porém estamos tratando de norma de conduta pública, onde caso uma pessoa não atenda este preceito toda a sociedade pode sofrer os prejuízos decorrentes da não imunidade de um indivíduo, havendo o risco de não erradicação de doenças.

Não há confirmação científica<sup>1</sup> na afirmação de risco concreto e suficiente para afastar os benefícios decorrentes da imunização das crianças. De acordo com o médico britânico Wakefield, realizado na revista Lancet, foi desmentido publicamente pela própria revista científica, não se encontrando qualquer estudo atual e sério a indicar que a imunização de crianças quanto a doenças infecciosas conhecidas traduza algum risco além do tolerável. O próprio questionamento do uso de derivado do mercúrio na conservação das vacinas, como bem ponderado pelo Ministério Público em suas razões, decorre de erro, vez que o componente de fato utilizado para tal finalidade (etilmercúrio contido no timerosal) não tem qualquer efeito neurotóxico comprovado, sendo tal efeito decorrente do uso de outra substância, no caso, o metilmercúrio.

A agência de controle de medicamentos dos Estados Unidos da América (FDA) vem se manifestando, reiteradamente, pela segurança do uso do timerosal na conservação de vacinas, descrevendo longa bibliografia científica específica atestando a

1 Agency for Toxic Substances and Disease Registry (ATSDR). Toxicological profile for mercury. Atlanta, GA: 1999; b) American Academy of Pediatrics. Vaccine Safety: Examine the Evidence External Link Disclaimer. April 2013; c) Ball LK, Ball R, Pratt RD. (2001) An assessment of thimerosal use in childhood vaccines. Pediatrics 107(5):1147-54; d) Thompson, WW., et al. (2007) Early thimerosal exposure and neuropsychological outcomes at 7 and 10 years. N. Engl. J. Med 2007. 357:1281-92; e) Tryphonas L. and Nielsen NO. (1973) Pathology of Chronic Alkylmercurial Poisoning in Swine. Am J Vet Res. 34(3):379-92; f) World Health Organization, Global Advisory Committee on Vaccine Safety. (2006). Statement on Thiomersal.



segurança de tal uso. Além disso, de acordo com a mesma agência (FDA), houve uma redução significativa de vacinas atuais que utilizam o timerosal como conservante, havendo, ainda, alternativas sem essa substância para todas as vacinas obrigatórias e recomendadas para crianças menores de 6 anos.

A falta de cobertura vacinal decorrente de falsas desconfianças sobre a segurança das vacinas tem causado, segundo especialistas, um aumento de epidemias de doenças anteriormente erradicadas.

A Constituição Federal em seu art. 5º, VIII determina que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica. No entanto, esse dispositivo não se sobrepõe ao da tutela da saúde da criança, pois esse tem prioridade absoluta no que diz respeito à proteção dos interesses do menor, prevalecendo sobre interesses particulares ou decorrentes de posições ideológicas próprias dos genitores.<sup>2</sup>

A adoção de comportamentos contrários ao regime geral de vacinação trouxe um severo declínio da população com cobertura imunológica, traduzindo-se em aumento da exposição a risco de contágio de doenças infecciosas como, por exemplo, o sarampo. Segundo estudo publicado por Ana Paula Sayuri Sato<sup>3</sup>, pesquisadora do Departamento de Epidemiologia da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, constatou-se que:

“Desde a década de 1990, as coberturas vacinais infantis estavam acima de 95%, o que indica boa

2 <https://www.conjur.com.br/dl/tj-sp-acordao-vacinacao-infantil.pdf>

3 SATO, APS. Qual a importância na hesitação vacinal na queda das coberturas vacinais no Brasil? Rev Saúde Pública. 2018; 52:96.

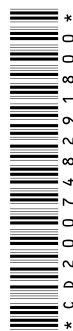
adesão da população à vacinação. No entanto, a partir de 2016, essas coberturas têm declinado cerca de 10 a 20 pontos percentuais. Isso era inesperado e veio acompanhado do aumento da mortalidade infantil e materna. As epidemias de sarampo em Roraima e no Amazonas são consequências imediatas da diminuição das coberturas vacinais.

Muitos fatos estão relacionados a essa queda, seja o enfraquecimento do Sistema Único de Saúde ou aspectos técnicos como a implantação de novo sistema de informação de imunização, sejam aspectos sociais e culturais que afetam a aceitação da vacinação.

**Movimentos anti-vacinas são crescentes e fortalecidos pelo aumento de informações de saúde incorretas compartilhadas especialmente na internet” (grifo nosso).**

Recente estudo publicado *no The New England Journal of Medicine* indica severas consequências à queda da cobertura vacinal em relação ao sarampo, justificando a imposição de vacinação mandatória como forma de garantir a saúde de cidadãos em geral, inclusive com imposição de multas para pessoas que não adiram à vacinação obrigatória, não se discutindo, ante o risco concreto da epidemia, questões atinentes à liberdade individual, frente aos riscos coletivos.<sup>4</sup>

4 JULIE D. CANTOR, M. D., J.D. Mandatory Measles Vaccination in New York City Reflections on a Bold Experiment. The New England Journal of Medicine. Publicado em 05.06.2019, em NEJM.org.



Além disso, a falta de vacinação em diversas crianças está trazendo prejuízos ao povo brasileiro, causando mal principalmente àqueles que precisam efetivamente de receber a assistência e o benefício do Estado.

Para tentar combater esse tipo de situação, os artigos 13 e 56, inciso I, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), fixaram a notificação obrigatória por parte dos profissionais de saúde e da educação, que deverão comunicar ao Conselho Tutelar os casos em que há mera suspeita da ocorrência de "maus-tratos" (ou outras formas de violência) contra crianças e adolescentes, nos termos do no artigo 245, também do ECA.

Esse protocolo, entretanto, não alcança a efetividade necessária, e seus resultados são insuficientes. É preciso que todas as pessoas denunciem as ocorrências, aos primeiros sinais de negligência, por parte de pais, responsáveis legais ou de qualquer outra pessoa do convívio de crianças e adolescentes. Tais práticas devem ser combatidas porque deixam marcas profundas, não só no momento da agressão, mas também no futuro, como o atraso no desenvolvimento das vítimas.

Os fatos apresentados demonstram que é necessário haver um Sistema Integrado de Vacinação e Imunização on- line, para uso em todo o território Nacional. Esse documento irá comprovar a imunidade principalmente das crianças e adolescentes.

Deixamos a responsabilidade do Poder Público a regulamentação e implantação do Sistema Integrado de Vacinação e Imunização on-line. Esse Sistema será importantíssimo para o

atendimento médico de rotina e é fundamental que esteja disponível em casos de acidentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a proteção absoluta das crianças e dos adolescentes e possam ter acesso a saúde e efetivamente estejam com o seu cartão de vacinação em dia. É este o propósito da presente proposição.

O objetivo primário da presente proposição de implementar o Sistema Integrado de Vacinação e Imunização – SIVI on-line, é a defesa do direito a saúde das crianças e dos adolescentes, bem como de toda a população brasileira.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2020.

Deputada REJANE DIAS

